

INDICAÇÃO Nº 1544 /2025

ENCAMINHO ao Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, anteprojeto de lei que dispõe sobre o uso gratuito de vagas de estacionamentos públicos em dias de feriados comerciais e no dia que os antecede, no âmbito do Município de São Vicente.

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa promover maior acessibilidade e comodidade aos cidadãos e visitantes do Município de São Vicente, oferecendo o uso gratuito das vagas de estacionamento público em dias de feriados comerciais e no dia que os antecede.

Essa medida busca incentivar o comércio local, facilitar o deslocamento das pessoas durante períodos de maior movimento e contribuir para a mobilidade urbana, reduzindo o impacto financeiro sobre os usuários nesses dias específicos.

Além disso, ao proporcionar estacionamento gratuito nesses períodos, a lei promove uma experiência mais acessível e conveniente para todos, fortalecendo o comércio e o bem-estar da comunidade local.

Pelos argumentos ora apresentados e pela relevância da matéria, esperamos que a Prefeitura encaminhe, para apreciação desta Casa de Leis, propositura nos moldes do seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI N° /2025

Dispõe sobre o uso gratuito de vagas de estacionamentos públicos em dias de feriados comerciais e no dia que os antecede no âmbito do Município de São Vicente.

Art. 1º - Fica instituída a gratuidade no uso das vagas de estacionamento público no Município de São Vicente, nos dias de feriados comerciais e no dia que os antecede, de acordo com o Calendário Oficial de feriados municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º - Para fins desta lei, consideram-se feriados comerciais aqueles dias em que o comércio, por decisão oficial, permanece fechado ou com funcionamento reduzido, incluindo feriados civis, religiosos e outros reconhecidos oficialmente.

Art. 3º - A gratuidade prevista nesta lei abrange todas as vagas de estacionamento público existentes no município, incluindo áreas de estacionamento rotativo, exceto:

- I - vagas destinadas a veículos de transporte de valores;
- II - vagas reservadas para veículos de emergência, veículos de transporte público, veículos de transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e veículos de serviços públicos essenciais;

III - vagas de estacionamento privativo de empresas ou estabelecimentos comerciais, quando de uso exclusivo.

Art. 4º - A gratuidade será válida pelo período de 24 horas, iniciando-se à 0h do dia anterior ao feriado ou dia que o antecede, até às 23h59 do próprio dia.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, em conjunto com os órgãos responsáveis pelo gerenciamento do estacionamento público, deverá divulgar amplamente a implementação desta lei, por meio de campanhas informativas, sinalização adequada e comunicação oficial.

Art. 6º - Caberá à fiscalização municipal assegurar o cumprimento desta lei, podendo aplicar penalidades e advertências aos infratores, bem como adotar medidas para garantir a efetividade da gratuidade.

Art. 7º - Os recursos necessários à implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo de outras fontes de receita.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

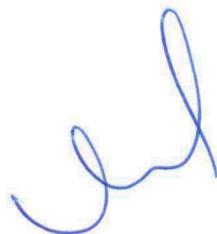
SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

Em de junho de 2025.



ADILSON DA FARMÁCIA

Vereador



Tec 162 JMA/br